



ESTATUTO do

Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte



Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 02 de maio de 2012

Natal(RN)



ESTATUTO DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ficha Técnica

Organização: Jurandyr Navarro
Presidente do IHGRN

Redação e Revisão: Carlos Roberto de Miranda Gomes Advogado

Capa e Editoração: José Maria Fernandes de Lima Design Gráfico

Impressão: Offset Gráfica e Editora Ltda.

REFORMA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 02.5.2012

ESTATUTO DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE - IHGRN

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEUS SÓCIOS E ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, foro, sede, âmbito, normas, finalidade e duração

Art. 1°. O Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte - IHGRN é uma associação civil, sem fins econômicos, com foro e sede na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, fundado em 29 de março de 1902, cujo Estatuto original foi apontado no livro de Protocolo nº 1, sob o nº 620, pág. 51, e registrado, por extrato, no livro nº 3, das Sociedades Civis, sob o nº 34, às fls. 23 e 24 e feitas as respectivas indicações e referências nos demais livros do Cartório do Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Natal/RN, em 26 de abril de 1927, ao tempo em que era titular o escrivão Miguel Leandro, com personalidade jurídica de direito privado.

Parágrafo único. A associação terá duração por tempo indeterminado, iniciada com o registro de seu estatuto no Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Natal/

Carlos Roberto de Mirayla Gómes Anvocado (ousres 447) - OF (0.526.054.47)

RN, como já referido no *caput*, agora com reforma integral do seu texto original.

Das Normas aplicáveis

Art. 2º. O **IHGRN** rege-se pelo presente estatuto, regulamentos e regimentos internos, pelo Código Civil e legislação correlata vigente.

Da Finalidade

Art. 3°. O IHGRN tem por finalidade:

I - coligir, metodizar, arquivar e publicar os documentos e as tradições, que lhe for possível obter pertencentes à história, geografia, arqueologia, etnografia, heráldica, paleografia, artes e informática, principalmente do Estado do Rio Grande do Norte; a genealogia e a língua do seu povo;

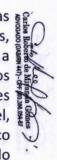
II - organizar e manter biblioteca, museu, e documentos catalogados para uso da coletividade, com fins de estudos e pesquisas;

III - estabelecer intercâmbio com entidades congêneres e afins;

IV - celebrar convênios com instituições públicas ou privadas;

V – obter, junto ao Ministério da Justiça a sua inscrição para os fins de que cuidam as Leis federais nºs 9.637, de 15 de maio de 1998 e 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentadas pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, por preencher os requisitos legais de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, ou pela legislação que lhes sucederem;

VI - promover e estimular estudos e pesquisas científicas no campo da cultura, em todas as suas manifestações, como indicada nos incisos anteriores, especialmente a norte-rio-grandense, e sua interação com todos os ramos da Ciência, através da promoção de concursos, conclaves e outros eventos, comprometendo-se, dentro do possível, a publicar, anualmente, a Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, a qual terá, pelo menos, 100 (cem) páginas em cada número e formará uma edição uniforme.



§ 1º. Nessa Revista serão publicados, além das atas das sessões, os discursos do Presidente e dos Oradores e os relatórios apresentados nas assembleias gerais, assim como as memórias e documentos relativos à história potiguar e os trabalhos dos sócios, como, igualmente, aqueles que versarem sobre o Estado do Rio Grande do Norte, publicados em outra parte do País ou no estrangeiro, tudo com a finalidade de promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico da nossa terra.

§ 2º. A Revista será editada sob a responsabilidade da Comissão de Redação e Cultura, ou, se conveniente, por uma Comissão Editorial composta de um Diretor Editor, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, escolhidos pela Diretoria, para mandato idêntico ao dos dirigentes.

CAPÍTULO II Dos Sócios

Art. 4°. Os sócios deverão ter conduta ilibada e são admitidos nas seguintes categorias, a saber: fundadores, os que assinaram, com o propósito de se associarem, a ata de criação e/ou de aprovação do estatuto do IHGRN, que fica extinta em virtude de não haver mais nenhum integrante vivo; efetivos,

Carlos Roberto de Miranda Gómes Avocado (okares 447)

os que participarem da elaboração de obras de que cuida a sua finalidade e como tal forem admitidos na Instituição; correspondentes os que, residindo em outros Estados ou países, contribuírem com trabalhos ou pesquisas nas áreas pertinentes à finalidade da Instituição; honorários, os que tenham se destacado culturalmente em qualquer dos campos das ações de que cuidam a sua finalidade, sejam brasileiros ou estrangeiros e que sejam merecedores da honraria e beneméritos os que, comprovadamente, tiverem prestado relevantes serviços ao IHGRN contribuído para a sua manutenção, seu patrimônio e sua elevação cultural e ética.

Parágrafo único. Os associados, juntamente com os membros de quaisquer órgãos do IHGRN não respondem solidária ou subsidiariamente pelas suas obrigações sociais, bem como a condição de sócio não implica na propriedade fracionária de bens patrimoniais da Instituição, salvo em caso de dissolução, na conformidade do regramento expresso neste estatuto.

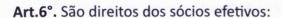
Art. 5°. Os sócios efetivos e correspondentes serão admitidos mediante proposta subscrita por, no mínimo, dois sócios efetivos, ou a pedido do próprio interessado, acompanhada do currículo do indicado ou requerente, aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Diretoria; os sócios honorários e beneméritos serão aqueles a quem a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, conceder tal honraria, observados os critérios do art. 4°.

§ 1º. O nome não aprovado somente poderá ser novamente apresentado no semestre seguinte ao da não aprovação.

§ 2º. A posse dos sócios do IHGRN, em todas as suas categorias, ocorrerá em sessões solenes aprazadas para os meses de março e novembro de cada ano, salvo se aprovadas, excepcionalmente,

outras datas, a critério da Diretoria, por motivo devidamente justificado.

§ 3º. Ao tomar posse, os sócios assinarão termo lavrado em livro próprio, subscrito também pelo Presidente e pelo Secretário-Geral, recebendo um diploma alusivo à sua condição.



I - votar e ser votado;

II - frequentar a sede do **IHGRN** e ter acesso aos seus acervos, obedecidas as normas regulamentares;

III - receber um exemplar das publicações do IHGRN.

Parágrafo único. Estendem-se aos sócios correspondentes, honorários e beneméritos os direitos previstos nos incisos II e III do *caput* do artigo.

Art. 7°. São deveres dos sócios efetivos e correspondentes:

 I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e normas regimentais;

II - satisfazer as contribuições financeiras regularmente estipuladas;

III - manter atualizado, junto à Secretaria do **IHGRN**, seu endereço e seus dados pessoais para efeito de comunicação postal ou eletrônica.

Parágrafo único. Aos sócios beneméritos e honorários estendem-se os deveres prescritos nos incisos I e III do *caput* deste artigo.

Da Perda da qualidade de sócio



Art. 8°. A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria ou de um quinto dos sócios, poderá excluir do **IHGRN** o sócio nas seguintes circunstâncias:

I - quando sua conduta, pessoal ou intelectual, tenha causado prejuízo à reputação ou ao patrimônio da Instituição, ou à harmonia e regular desenvolvimento da vida societária, sem direito a qualquer tipo de indenização, após pronunciamento conclusivo da Comissão de Admissão e Sindicância;

II - o sócio efetivo que deixar de comparecer às sessões do Instituto, sem causa justificada, durante 02 (dois) anos consecutivos, tomando-se essa atitude como renúncia a esta qualidade;

III - deixar de cumprir com o pagamento de suas contribuições pelo período de 02 (dois) anos;

 IV - não comparecer para tomar posse, após o decurso de 180 (cento e oitenta) dias da sua aprovação e ciência comunicadas pela Diretoria, salvo por motivo justificado.

- § 1°. Em qualquer hipótese, o sócio deverá ser notificado para defender-se, por correspondência expedida com aviso de recebimento, ou pessoalmente, se lhe dando, para aquele fim, o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenha tomado conhecimento da referida notificação.
- § 2°. O sócio poderá, independentemente de qualquer justificativa, requerer o seu desligamento do **IHGRN** que, de plano, deverá ser deferido pela Diretoria.

CAPÍTULO III

Dos órgãos deliberativos e Executivos

Art. 9º. São órgãos deliberativos e Executivos do IHGRN:



II - A Diretoria;

III - As Comissões; e

IV - O Conselho Fiscal.

Art.10. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses do exercício seguinte ao encerrado e no mês de novembro do último ano de mandato, e, extraordinariamente, quantas vezes se façam necessárias para atender aos interesses do **IHGRN**.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral Ordinária: a) aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria; b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Qualquer outra matéria será da competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 11. A Assembleia Geral será constituída pelos sócios efetivos, em dia com suas obrigações para com o Instituto, e sua convocação ordinária se dará pelo Presidente, ou por quem suas vezes fizer, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis, com uma antecedência de 10 (dez) dias para sua realização.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada, através de requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, e dirigido ao Presidente,



Carlos Roberto de Miranja Gómes Anyosado (ovares 447) - Or fo. 300 094-87

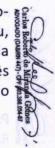
justificando as razões de sua convocação, indicando com clareza a matéria a ser apreciada.

- Art. 12. A Assembleia Geral, que funcionará sob a direção do Presidente do IHGRN ou, quando couber, sob a presidência de qualquer sócio efetivo, na ocasião aclamado pelos presentes, a quem caberá designar o sócio que a secretarie, instalarse-á com a presença mínima de metade mais um dos sócios, em primeira convocação e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número.
- § 1°. É admitido o voto por procuração, limitado a dois o número de procurações que podem ser outorgadas a cada sócio, devendo o voto nesta modalidade ser computado para quaisquer efeitos, independentemente do voto do procurador e tendo-se por presente o sócio outorgante regularmente representado. A procuração deve ser escrita, admitido meio eletrônico, devendo conter poderes específicos se se tratar de uma das deliberações a que se refere o parágrafo seguinte.
- § 2°. As decisões da Assembleia Geral serão adotadas na conformidade do *caput*, *contudo*, para as deliberações sobre destituição de administradores, alteração ou reforma estatutária, exclusão de sócio e dissolução do IHGRN, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Da Diretoria, sua composição e competências

Art. 13. O **IHGRN** terá uma Diretoria constituída de 08 (oito) membros, escolhidos dentre os sócios efetivos, para o exercício dos cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral,

Secretário-Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro-Adjunto, Orador e Diretor da Biblioteca, Arquivo e Museu, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária realizada entre a última quinzena do mês de outubro e a primeira quinzena do mês de novembro do último ano de mandato.



- § 1º. É permitida a reeleição para igual período, apenas uma vez para o mesmo cargo.
- § 2º. A posse e transmissão dos cargos ocorrerão na data de 29 de março (fundação do IHGRN) do ano seguinte ao da eleição.
- § 3º. Se necessário, serão editadas normas eleitorais específicas para cada pleito.
- § 4º. Em caso de renúncia ou vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, se já ultrapassada a metade do mandato, assumirá, como titular, o substituto imediato; se a renúncia ocorrer antes da metade do mandato, haverá convocação de Assembleia Geral para realizar eleição para o cargo vago.
- § 5º. O Regimento Interno, ou Resolução específica, disporá acerca da formação da Comissão Eleitoral para os cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 14. Compete à Diretoria:

I - observar e fazer cumprir o Estatuto e demais
 Regulamentos do Instituto;



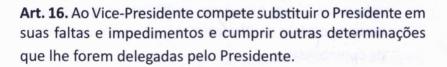
 II - editar normas complementares, em forma de Resolução, para a execução das tarefas estatutárias;
 III - decidir todas as questões administrativas que lhe forem apresentadas.

Parágrafo único. Poderão ser designados, tantos Representantes Regionais quantos sejam necessários, em todo o território do Rio Grande do Norte, por decisão da Diretoria, dentre os sócios efetivos que estejam aptos ao exercício de suas funções, na forma estatutária, para representarem os interesses do IHGRN, os quais serão considerados extensão deste, podendo representar um ou vários municípios, com direito a voz nas reuniões da Diretoria.

Art. 15. Ao Presidente compete:

- a) representar o **IHGRN**, perante os Poderes e as repartições públicas ou para com terceiros, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, as quais convocará, na forma do disposto no *caput* do art. 11;
- c) designar, dentre os membros da Diretoria, quem deva substituir aquele que se encontre licenciado ou impedido, exceto no caso de sua própria substituição, que se dará pelo Vice-Presidente;
- d) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório das atividades e das contas anuais;
- e) ordenar despesas e assinar, com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de pagamento, assim também abrir e movimentar contas bancárias;

- f) designar assessores, com atribuições definidas, bem so como cometer a qualquer associado incumbência eventual e específica;
- g) administrar o Instituto em todas as suas obrigações não atribuídas especificamente a outros dirigentes;
- h) O voto de Minerva.



Art. 17. Ao Secretário-Geral compete:

- a) manter sob sua guarda os papéis e documentos da Secretaria;
- b) lavrar as atas das sessões da Diretoria, assinando-a com o Presidente;
- c) se encarregar do fichário de pessoal, obrigações sociais, tributárias e administrativas, providenciando quanto à sua manutenção e conservação;
- d) assinar e expedir a correspondência, isoladamente ou com o Presidente, e sem prejuízo de que também possam fazê-lo outros membros da Diretoria, no que respeita às respectivas atribuições;
- e) preparar as minutas dos relatórios, prestações de contas, convênios, portarias e demais atos de administração que serão apresentados ao Presidente;
- f) redigir as atas das sessões e se encarregar do cerimonial de todas as reuniões:
- g) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e cumprir outras determinações que lhe forem delegadas pelo Presidente.



Art. 18. Compete ao Secretário-Adjunto substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos e cumprir outras determinações que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 19 . Ao Diretor Financeiro compete:

- a) manter organizados e atualizados os registros referentes à vida financeira do **IHGRN**, podendo para tanto, a critério da Diretoria, ser solicitado um serviço de contabilidade;
- b) com o Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, e assinar cheques e ordens de pagamento;
- c) encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 25 de janeiro de cada ano as contas que deverão ser apreciadas por aquele órgão, nos termos do estabelecido no § 2º do art.
- 27, e referentes ao ano anterior;
- d) ter sob sua guarda os valores, bens e títulos de natureza patrimonial, de propriedade do **IHGRN**;
- e) elaborar balancetes trimestrais, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- f) cumprir outras determinações que lhe forem delegadas pelo Presidente.
- **Art. 20.** Ao Diretor Financeiro-Adjunto compete substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos e cumprir outras determinações que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 21 . Compete ao Orador:

a) representar o Instituto nas ocasiões festivas ou fúnebres, tanto nas sessões como nas delegações;

- b) produzir o elogio histórico dos sócios que falecerem durante o ano social;
- c) cumprir outras determinações que lhe forem delegadas pelo Presidente.

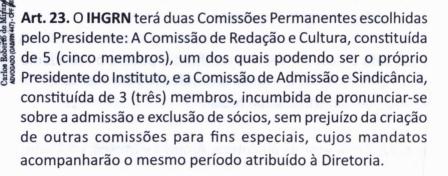
Parágrafo único. Por motivo justificado, poderá o Presidente do IHGRN designar qualquer sócio efetivo para o encargo de Orador, em substituição ao titular.

Art. 22. Ao Diretor da Biblioteca, Arquivo e Museu, compete:

- a) organizar e sistematizar a Biblioteca, o Arquivo e o Museu do Instituto, de forma a manter a sua atualização e permitir o seu uso pelos interessados sem riscos para o acervo;
- b) fiscalizar o seu regular funcionamento, adotando normas para o ingresso de pessoas ao acervo do Instituto;
- c) criar, para auxiliarem no funcionamento da Biblioteca, do Arquivo e do Museu, duas Coordenadorias: uma para a Biblioteca e a outra para o Arquivo e o Museu, a serem ocupadas por pessoas especializadas nos respectivos assuntos;
- d) manter pessoal especializado para o dar suporte ao cumprimento da missão de organização da biblioteca, acervo documental e museu;
- e) editar normas regimentais para a funcionalidade do acesso ao acervo da Biblioteca, Arquivo e do Museu e dos demais bens sob sua responsabilidade;
- f) cumprir outras determinações que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV





Parágrafo único. Os membros da Diretoria poderão integrar as Comissões de que trata o *caput* do artigo, vedada, entretanto, aos membros do Conselho Fiscal participação em qualquer outra atividade do **IHGRN**.

Art. 24. Compete à Comissão de Redação e Cultura:

- a) coordenar a publicação que venha a ser feita, em caráter regular ou não, sob responsabilidade do **IHGRN**, para divulgação de estudos pertinentes à finalidade do Instituto;
- b) propor à Diretoria, embora em caráter não exclusivo, a realização de promoções ou convênios na área cultural; c) coordenar a organização de concursos, cursos, seminários, palestras ou iniciativas do gênero, visando atender à finalidade do **IHGRN**.
- **Art. 25.** As publicações divulgadas pelo **IHGRN** serão gratuitamente distribuídas aos sócios quites e enviadas, a juízo

da Diretoria, às autoridades, bibliotecas, associações culturais, jornais e outros periódicos.

Parágrafo Único. O preço das publicações para venda ao público, será estipulado pela Diretoria.

Art. 26. Compete à Comissão de Admissão e Sindicância:

a) analisar a ficha dos pretendentes ao ingresso no **IHGRN**; b) apurar possíveis irregularidades praticadas por qualquer sócio, na forma da legislação usual e resguardando-se pleno direito de defesa, na forma do § 1º do art. 8º; c) pronunciar-se conclusivamente sobre a admissão ou exclusão de sócios.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 27. O IHGRN terá um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros titulares, e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios efetivos, desde que não sejam parentes até o terceiro grau dos membros da Diretoria, para mandato de igual período ao da Diretoria, podendo ser reeleitos por igual período, mediante renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1°. O Conselho Fiscal entendendo necessário poderá solicitar da Diretoria, especificamente do Presidente e do Diretor Financeiro, esclarecimento a respeito da matéria submetida a sua apreciação.



- § 2°. Até o dia 25 de fevereiro de cada ano, o Conselho Fiscal deverá encaminhar ao Presidente da Diretoria o seu parecer sobre as contas submetidas ao seu exame, a fim de que, integrando o relatório das atividades do ano anterior, sejam submetidas à Assembleia Geral Ordinária.
- § 3°. O Conselho Fiscal deverá reunir-se logo após a posse de seus membros a fim de eleger seu presidente, a quem caberá convocar e dirigir suas reuniões, representar o colegiado junto a Diretoria e a Assembleia Geral da associação.

TÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS, DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, DA DISSOLUÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

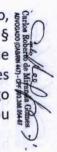
CAPÍTULO I

Das Fontes de Recursos e da Alteração estatutária

Art. 28. Constituirão fontes de recursos para manutenção do **IHGRN**:

- I a contribuição financeira dos sócios, na forma e valores estabelecidos pela Assembleia Geral;
- II doações;
- III rendimentos das publicações que o IHGRN venha a manter (assinaturas, venda avulsa e patrocínio);
- IV auxílios concedidos pelo Poder Público;
- V rendimentos patrimoniais;
- VI outras eventuais receitas.

Art. 29. O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, nas condições previstas no art. 12, § 2°, não sendo objeto de deliberação qualquer proposta que contrarie disposição expressa de lei aplicável às associações (arts. 53 a 61 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro) ou legislação que adote sua alteração ou substituição.



CAPÍTULO II Da Dissolução

- Art.30. O IHGRN poderá ser dissolvido, se assim o decidir a Assembleia Geral para tanto especialmente convocada, e por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.
- § 1°. Ocorrendo a hipótese estabelecida neste artigo, o acervo cultural do **IHGRN** (fichário, arquivos, biblioteca e recursos), será destinado a quem a Assembleia Geral decidir, preferencialmente a entidades também dedicadas às mesmas finalidades do Instituto e localizadas no Estado.
- § 2°. Ao critério da Assembleia Geral, que decidir pela dissolução do IHGRN, o patrimônio material do Instituto (bens móveis e imóveis, excetuados os que constituam seu acervo cultural, tal como especificado no parágrafo anterior), poderá ser transformado em espécie para honrar alguma indenização determinada por lei, e/ou doada a instituições culturais escolhidas pela Assembleia.

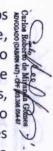
CAPÍTULO III





- **Art. 31.** É defeso ao **IHGRN** participar de polêmica qualquer que seja a forma, bem como se envolver em questões pessoais e em discussões políticas e religiosas, ressalvadas as de caráter histórico, para efeito de pesquisa.
- Art. 32. A primeira Diretoria eleita na Assembleia Geral realizada após a reforma do presente Estatuto iniciará o seu mandato na data de 29 de março (fundação do IHGRN) que, doravante, regulará o início e término dos mandatos, observando-se a duração estatutária.
- **Art. 33.** Os ex-Presidentes do **IHGRN** recebem o título de "Presidente Honorário" e terão todas as prerrogativas de honra nas reuniões, e ficam desobrigados de frequência e da contribuição financeira de que cuida o art. 28, I.
- Art. 34. Os casos para os quais não haja solução estatutariamente prevista serão resolvidos, por maioria de votos, em reunião dos órgãos deliberativos, conforme a oportunidade e as circunstâncias em que se fizer necessário suprir a omissão, prevalecendo sempre o entendimento da Assembleia Geral, se a ela for submetido problema.
- § 1°. Se a Assembleia Geral decidir em sentido contrário à solução que foi adotada, os efeitos por esta, já produzidos, serão mantidos, se da sua reversão puder resultar prejuízo para o IHGRN ou terceiros, aplicando-se, então, o novo entendimento, somente dali para diante.

Art. 35. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando-se as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, que serão encaminhados, ao término da gestão, à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.



Art. 36. Os contratos ou convênios em que seja parte o **IHGRN** deverão ser aprovados pela Diretoria.

Art. 37. Os membros dos órgãos executivos e deliberativos do **IHGRN** não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de tais funções.

Art. 38. O Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte - IHGRN mantém o brasão já adotado e o lema: "Casa da Memória".

Art. 39. O IHGRN funcionará no prédio histórico da Rua da Conceição, 622 – Centro – Cidade Alta, CEP 59.025-270 – Natal – Rio Grande do Norte, dele compreendendo os imóveis que forem anexados ao seu patrimônio, podendo, circunstancial e justificadamente, haver o deslocamento das reuniões e assembleias para outra localidade.

Art. 40. Ficam resguardadas as nomenclaturas dos membros da atual Diretoria e as classificações dos sócios, nas diversas categorias em que foram admitidos no **IHGRN**, até a eleição da próxima Diretoria e realização de uma revisão geral nos seus quadros.

rlos Roberto de Miranda Gómes vosano (Ovaren 447) - Ort (M3.386.054-87)

Art. 41. A Diretoria poderá expedir instruções normativas para a resolução de casos administrativos em geral que demandem regulamentação e em casos omissos no Estatuto, observados os termos do art.34.

Art. 42. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser publicado no "Diário Oficial" do Estado e transcrito no registro competente, constituindo lei orgânica do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte – IHGRN e os seus efeitos a partir da eleição e posse da nova Diretoria.





A VOX

₹000

U

OFF

20



2º OFÍCIO DE NOTAS CGC/MF 08.566.168/0001-70 MARLUCE OLIMPIO FREIRE TABELIÃ

KARINA OLIMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO SUBSTITUTOS

AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1130, LAGOA SECA, FONE: 3222-2220 CEP 59022-350 - NATAL / RN

CERTIDÃO

MARLUCE OLIMPIO FREIRE, Tabelia Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE - IHGRN, com sede e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foi Registrado e Microfilmado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca, no Livro Próprio e alteração feita em virtude de reforma à margem de seu registro primitivo em data de 23.08.1967. CERTIFICO, AINDA, que em virtude de falecimento do Sr. Enélio Lima Petrovich, assume como Presidente até a complementação do mandato que expira em 16.03.2013 o Sr. Jurandyr Navarro da Costa, brasileiro, casado, procurador aposentado do estado. CERTIFICO, FINALMENTE, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um NOVO REGISTRO, no Livro Próprio A-nº 122, às fils. 457/468, sob o nº de ordem 8382, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a

presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 10 de Setembro de 2012

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Cloris Maria de Andrade Esc. Autorizada

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE 110 Anos

DIRETORIA ATUAL

Presidente: Jurandyr Navarro **Vice-Presidente**: Itamar de Souza **1° Secretário**: Gutenberg Costa

2° Secretário: Claudionor Barroso Barbalho

Secretário-Adjunto: Francisco Fernandes Marinho 1º Tesoureiro: Marcus César Cavalcanti de Morais

2º Tesoureiro: Bruno Villaça Orador: Dorian Gray Caldas

Vice-Oradora: Anna Maria Cascudo Barreto

Diretora da Biblioteca Museu e Arquivo: Fátima Martins Lopes

Diretora-Adjunta: Maria Arisnete Câmara de Morais

COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO

Cláudio Galvão João Felipe da Trindade João Pegado de Oliveira Ramalho

COMISSÃO DE ESTATUTO E REDAÇÃO DA REVISTA

Luciano Alves da Nóbrega Paulo Pereira dos Santos Jeanne Fonseca Leite Nesi

COMISSÃO HONORÍFICA

José Mário de Medeiros Luiz Gonzaga Meira Bezerra Severino Vicente

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE 110 Anos

"CASA DA MEMÓRIA"

A mais antiga Instituição Cultural do Estado, em atividade.

SÍNTESE CRONOLÓGICA

FUNDAÇÃO: 29 - 03 - 1902

IDEALIZADOR: Vicente de Lemos

ESTATUTOS

O Primeiro Estatuto foi aprovado no ano de 1902, na vigência da primeira Diretoria, mandato do Presidente Olímpio Vital. Vigorou até o ano de 1927.

Este Estatuto foi aprovado aos 25 de maio de 1902, e sua aprovação foi subscrito pelos seguintes sócios: Olímpio Manuel dos Santos Vital, Presidente; Pinto de Abreu, 1º Secretário; Luiz Fernandes, 2º Secretário; Francisco de Sales Meira e Sá, Orador; Veríssimo Toledo, Tesoureiro; Alberto Maranhão, Vicente Simões Pereira de Lemos, Pedro Soares de Araújo, Francisco Carlos Pinheiro da Câmara, Manuel Moreira Dias, João Batista de Siqueira Cavalcanti, Henrique Castriciano, Eloy de Souza, Thomaz Landim.

O Estatuto inicial sofreu reformas da Assembléia Geral de 25 de março de 1927, na gestão do presidente Hemetério Fernandes Raposo de Melo, que o assinou, seguido pelos sócios Antônio Soares de Araújo, 1º Secretário; Júlio de Melo Resende, 2º Secretário; Nestor dos Santos Lima, Orador; Horácio Barreto Cavalcanti, Tesoureiro; José Augusto Bezerra de Medeiros, João Dionísio Filgueira, Luiz Tavares de Lira, Felipe Nery de Brito Guerra e Francisco Gomes Valle Miranda. Tendo sido publicado no jornal A República dois dias depois.

Finalmente, o terceiro Estatuto, ora em vigor, foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, de 02 de maio de 2012, no mandato da Diretoria atual, presidida por Jurandyr Navarro, por ele assinado e pelo secretário Gutenberg Costa, tendo sido o seu inteiro teor publicado pelo Diário Oficial do Estado, em 21 de setembro e 2012 e registrado no Cartório competente, 2º Ofício de Notas, de Natal, em 10 de setembro de 2012, documento apenso.

PRESIDENTES

- Olímpio Vital (1902 1910), gestão de oito anos.
- Vicente de Lemos (1910-1916), mandato de seis anos.
- Pedro Soares de Araújo (1916-1925), gestão de nove anos.
- João Dionísio Filgueira (1925 1926), mandato de um ano.
- Hemetério Fernandes Raposo de Melo (1926 1927), mandato de um ano.
- Nestor dos Santos Lima (1927 1959), gestão exercida durante trinta e dois anos.
- Aldo Fernandes Raposo de Melo (1959 1963), presidência de quatro anos.
- Enélio Lima Petrovich (1963 2012), alcançando o mandato de quarenta e oito anos, quatro meses e doze dias.
- Jurandyr Navarro (2012 2013), mandato de um ano e dois meses.

ATA DE INSTALAÇÃO DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE

os vinte e nove dias do mês de marco de 1902, décimo guarto da República. nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, no salão do Atheneu Norte-Rio-Grandense em que funciona a Biblioteca Estadual, reunidos os doutores Alberto Maranhão, Olympio Manuel dos Santos Vital, Francisco de Salles Meira e Sá. Vicente Simões Pereira de Lemos, Francisco Carlos Pinheiro da Camara, Francisco Pinto de Abreu, Luiz Manuel Fernandes Sobrinho, Manuel Dantas e Thomaz Landim, os coronéis Pedro Soares e Joaquim Manuel Teixeira de Moura e o cidadão Veríssimo de Toledo, tomando a palavra o desembargador Vicente de Lemos, disse que o fim da presente reunião era a fundação, nesta capital, de um Instituto Histórico e Geográfico, que tomando o encargo altamente patriótico de firmar com dados autênticos, colhidos em pacientes e constantes investigações, a verdade histórica da vida potiguar em qualquer sentido, promovesse todos os meios conducentes à realização desse desideratum. E, recebida a idéia com manifestações de aplausos pelas pessoas presentes, ainda a justificou o desembargador Lemos com frases conceituosas e terminou pedindo licenca para aclamar a Diretoria Provisória, que foi unanimemente aceita, sendo a seguinte: Presidente: dr. Olympio Vital; Vice-Presidente: dr. Alberto Maranhão; 1º Secretário: dr. Pinto de Abreu; 2º Secretário: dr. Luiz Fernandes; Orador: des. Meira e Sá; Tesoureiro: Veríssimo de Toledo. Aclamada a Diretoria Provisória, assumiu a presidência o dr. Olympio Vital, que declarou instalado o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, depois de agradecer sua aclamação para dirigir provisoriamente os trabalhos respectivos e fazer sobre o seu objetivo sensatas e judiciosas considerações. Em seguida, pedindo e obtendo a palavra o dr. Alberto Maranhão, disse estar autorizado a representar na presente reunião os excelentíssimos senadores Pedro Velho e Joaquim Ferreira Chaves e deputados federais Augusto Tavares de Lyra e Eloy de Souza, que, não podendo comparecer, aderiram, entretanto, à idéia e pediram sua inclusão no número de sócios fundadores. Declarações idênticas fizeram sucessivamente os drs. Manuel Dantas, com relação ao Excelentíssimo Senador José Bernardo, e Vicente de Lemos, com relação aos drs. João Baptista de Siqueira Cavalcante, José Theotonio Freire, Manuel Moreira Dias, Antonio de Souza, Manuel Hemeterio Raposo de Mello e Sergio Barreto, Capitão João Avelino Pereira de Vasconcelos e cidadãos Henrique Castriciano de Souza e Pedro Avelino. Recebidas com agrado e assentimento todas estas declarações, nomeou, em seguida, o presidente, uma comissão composta dos drs. Vicente de Lemos e Antonio de Souza e Coronel Pedro Soares para confeccionar os estatutos e, nada mais havendo a tratar, levantou a sessão, convidando a mesma comissão a apresentar em prazo breve o seu trabalho. Do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada pela mesa e pelos sócios fundadores presentes. Eu, Luiz Manuel Fernandes Sobrinho, 2º Secretário, a escrevi e assino.

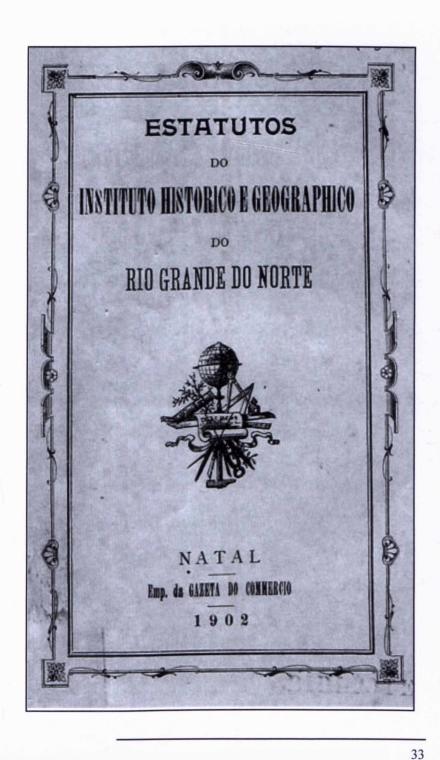
Natal(RN), 29.03.1902

Acta sa installação de Voulita mas centro e dois, per sublica masta bisare socia Low Capital to Estato do Ri Grande to altate, no xalando goes frincismo se Ribliothe an later and removes on see town Alberto Marachão Algor pie ellamine dos bantos Mes transitus to Tolles alleira e La Miente Simon Perina de Laines Dianeres Carlos Proshe to ta Carriara Francisco Tin to de abbien Line Manuel termendes Tolisisho, Maring Direction a Phomas Sanding Coroners Por Louis a Josquis Manny Minimo de Levera . solaraino Meridiano de tolero. tomand an prolaven as they. sontage on Hisante de Some agent, toming

seek desideratinge. 6, taca. laco de applantos pelas po to a presente, aires a justi-Piace - Decembergaine Sensos com phrase someituses terminore provisios lieses para asslama a Directoria privisaria, que fai unani. prince: Residente Dr. Oliverhis Mila, Nice-presidence - Xx. Alberto Marachão 1. Lecreta. rio - Dr. Resto de Abrece, diche. eretario - Di Sina Brandos, la e La, Mesanciro - Muille me de bleto. Acclamada a Derectoria provisaria ass min a presidencia o Ds. Blys + tallados Vinetituto Historia · Leographics to the Eras to Norta depois

bollo respectivos a gaver dobre dicional commissiones . . Com deguida; perini a a oblinado a fra lava s Dr. a Abarto allaranchão, diva estar acceleration a in . mino as bacellentistimos foravois Leono Nello de Albuquesque Maisorka a Juaguessa finci to Chavor a Waguelator Faderan Augusto lavares dealgina a Play de Louis, que, mão graveras com paracer, atheriain, intratanto, a'siden e predenne hua in. eluga no numero tos tociós Jundadows. Bularacos itale hiar fixeram successivamen te or Der. Marrial Doroctor som relaca o as Excellentissimo Va. maron fore Burnardo, a Siecuta João Baptista de Liqueira Caval. Laura allamus Hameteris Rapaso de Mello - Agio Basias. to Capilas João atrehiso Pereira de Kassandelles a airarais House signe Castriaino de Vareta e la bes atvalions . Readions com grante acontinuento lotar es las declaraces, morenere, son

men o Beren with water on mulla emporta des Beautien to de Lemos a exotossis de Linea. - Corneil Biro Louis para congassionar sos estatutos e maso mais havendo a tratar levasetou a destar soondando a mos ma commenta o a aprendición en prans breve a see tout laviaira precente deta, que vai assignata pila metalos pre-Levels. En Luis Manuel timase to Volinho, theretous, a esse via -allepino Clynquis Mel Son Vital francis Parts dether Luis Manual ternando totals Attack Haranhas Manco de Sally alleis . L. minus and Viante como la a & o Chambrange -· Manuel Souter Thomas Landing.



ESTADO DO BIO GRANDE DO NORTE

NOVOS ESTATUTOS

DO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO

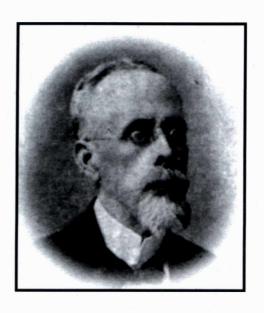
DO

RIO GRANDE DO NORTE

Promulgados pela Directoria, de accordo com a reforma approvada em assembléa geral, de 27 de Março de 1927.



NATAL Typ. d' "A Republica" 1927



VICENTE DE LEMOS Idealizador do IHGRN